

EDITAL Nº 05

ESTABELECE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL – CREDI – DA FUNDAÇÃO CAPACITAR PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DA MENSALIDADE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE HORIZONTINA - FAHOR AOS ESTUDANTES INGRESSANTES PELA 2ª EDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EM 2010.

O Presidente da Fundação Copacitar, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro de 2010 fica instaurado o processo de inscrição, e seleção para concessão de Crédito Estudantil tendo por finalidade o Financiamento Parcial da mensalidade de estudante matriculado em um Curso de Graduação da FAHOR, para o ano letivo de 2010, de acordo com as disposições deste Edital.

1. DO CRÉDITO ESTUDANTIL:

- 1.1 O presente Edital tem por objeto estabelecer o processo de inscrição e seleção para a concessão de **Crédito Estudantil**, que tem por finalidade a outorga de Financiamento Parcial reembolsável, destinado aos alunos comprovadamente carentes de recursos econômico-financeiros, que estejam regularmente matriculados em um curso de Graduação da FAHOR no 1º (primeiro) semestre de 2010 e atendam os requisitos estabelecidos no regulamento do Crédito Estudantil.

2. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

- 2.1 A inscrição dos candidatos deverá ser realizada no período de **15 de fevereiro de 2010 a 22 de fevereiro de 2010**, mediante preenchimento da ficha de inscrição e entrega da documentação do acadêmico e grupo familiar;
- 2.2 Documentação do grupo familiar (fotocópia):
- a) RG;
 - b) CPF;
 - c) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
 - d) Comprovante de residência do grupo familiar: caso o estudante não resida com a família, deverá trazer o comprovante de residência de onde mora;
 - e) Comprovante de renda, quando houver, dos membros do grupo familiar. No caso de aposentados, deverá ser trazida a renda de aposentadoria, e se tiver outra fonte de renda, o comprovante de renda. Se algum dos membros do grupo familiar é agricultor, o comprovante de renda será uma declaração sindical ou DÉCORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
 - f) Carteira de trabalho **de quem não estiver trabalhando**, ou declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma, **de que não possui renda**.

3. DO PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO:

- 3.1 A pré-seleção dos alunos inscritos será realizada de acordo com a renda bruta familiar de, no mínimo, 100% do valor da mensalidade e de, no máximo, renda familiar *per capita* de até 3 (três) salários mínimo, apurado com base na aferição e comprovação das informações prestadas na Ficha de Inscrição.
- 3.2 Não possuir curso universitário em nível de graduação plena.

- 3.3 O processo de pré-seleção e concessão de Crédito Estudantil aos candidatos inscritos é feito pela Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Educacional – CBCE, que observará o Índice de Classificação - IC especificado no Artigo 27º do Regulamento, econômico-financeiro, os documentos comprobatórios das informações prestadas, os demais requisitos estabelecidos neste Edital e nas regulamentações expedidas pela Fundação Copacitar.
- 3.4 Durante o processo de pré-seleção o candidato deverá submeter-se à entrevista realizada por uma ou mais pessoas indicadas pela CBCE.
- 3.5 O processo de pré-seleção acontecerá no período de 22 a 26 de fevereiro de 2010, sendo divulgado o resultado dia 1 de março de 2010.

4. DA SELEÇÃO DE CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL:

- 4.1 Após a divulgação do resultado, o aluno selecionado ao Crédito Estudantil deverá entregar na Secretaria Acadêmica (no endereço Rua Buricá, nº 725), toda a documentação comprobatória dos fiadores, conforme exigido do presente Edital, no período de 1 a 5 de março de 2010.
- 4.2 São documentos exigidos para os fiadores:
- a) RG;
 - b) CPF;
 - c) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
 - d) Comprovante de residência do grupo familiar: caso o estudante não resida com a família, deverá trazer o comprovante de residência de onde mora;
 - e) Comprovante de renda:
 - no caso de aposentados, deverá ser trazida a renda de aposentadoria, e se tiver outra fonte de renda, o comprovante de renda.
 - se algum dos fiadores é agricultor, o comprovante de renda será uma declaração sindical ou DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
 - f) Carteira de trabalho de quem não estiver trabalhando, ou declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma, de que não possui renda;
- 4.3 A Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Estudantil – CBCE se reserva o direito, e o aluno solicitante do Crédito Estudantil tacitamente aceita e concorda, de realizar diligências e entrevistas domiciliares para apurar as reais condições socioeconômicas do grupo familiar e de residência dos candidatos ao Crédito, sendo que as conclusões e resultados desta diligência servirão de subsídio para a concessão e/ou cancelamento do Crédito Estudantil.
- 4.4 Em desclassificação de candidato pré-selecionado será chamado, automaticamente, o suplente de acordo com a ordem de classificação do índice de carência, respeitadas as normas e o limite de financiamentos do presente Edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO CRÉDITO:

- 5.1 O resultado da Seleção dos estudantes beneficiados com Crédito Estudantil será divulgado no dia 8 de março de 2010.
- 5.2 A assinatura do Contrato de Outorga de Crédito Estudantil acontecerá no período de 8 a 10 de março de 2010.
- 5.2.1 A não assinatura do Contrato de Outorga de Crédito Estudantil por parte do aluno implica na sua automática desistência da vaga/crédito e, por conseguinte, na não concessão do Crédito Estudantil.
- 5.2.2 No ato da assinatura do Contrato de Outorga de Crédito Estudantil, o aluno não poderá estar com nenhuma mensalidade em aberto, sob pena de não ser efetivado o contrato.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 6.1. A regulamentação relativa à concessão de Crédito Estudantil definida pela Fundação Capacitar, a Ficha de Inscrição, o rol de documentos necessários, o protocolo da documentação comprobatória e o Contrato de Outorga de Crédito Estudantil **se constituem em normas que integram o presente Edital.**
- 6.2 **É de inteira responsabilidade e obrigação do Estudante e do seu responsável legal:**
- 6.2.1 Preencher correta e integralmente a Ficha de Inscrição de solicitação de Crédito Estudantil, bem como, apresentar a documentação comprobatória conforme relação de documentos constante neste Edital, observando as formas, os prazos e os locais estabelecidos. **A falta de informação e/ou de qualquer documento requerido e necessário para a análise do pedido implica em eliminação do candidato do presente processo.**
- 6.2.2 **Responsabilizar-se por todo conteúdo das informações prestadas e pelos documentos apresentados.** Caso a Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Estudantil – CBCE constate, a qualquer momento, que a concessão do Crédito Estudantil foi efetivada em razão de indução a equívocos de julgamento, com base em informações e documentos infiéis, incorretas ou omissão de informações e documentos, bem como, caso se comprove fraude ou qualquer outro vício de consentimento, o Aluno/Representante Legal responderá(ão) pelas conseqüências jurídicas do ato. Neste caso, a Comissão notificará o aluno para que, no prazo de até dois (2) dias da notificação, apresente contestação escrita, junto a **CBCE**, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos apurados e/ou denunciados. Decorrido o prazo, a Comissão julgará o caso e proferirá decisão, da qual não caberá qualquer outro recurso e tomará as medidas pertinentes. Quando for constatada qualquer irregularidade, o benefício concedido será imediatamente cancelado, tendo o **Aluno/Representante Legal** a obrigação de devolver imediatamente o valor do Crédito Estudantil recebido, devidamente corrigido monetariamente com base na variação do IGPM positivo ocorrido desde a concessão do CRÉDITO, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva devolução, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração e de cláusula penal fixada em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do financiamento.
- 6.2.3 **As hipóteses de cancelamento dos Financiamentos concedidos, previstas nos incisos 6.2.1 e 6.2.2 deste artigo,** podem ocorrer em qualquer momento do presente processo, bem como, na vigência do Contrato de Outorga do Crédito Estudantil e/ou posteriormente a sua concessão.
- 6.3 O presente edital, o regulamento e a ficha de inscrição, estão depositados no endereço eletrônico: www.fahor.com.br e www.funacaocapacitar.org.br.

Horizontina (RS), 8 de fevereiro de 2010.



Presidente da Fundação Capacitar